

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 287/2025 - DGP - DA

PROCOLO/SEI N. 0155435-51.2024.8.16.6000
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, bem como de suas autarquias e fundações. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ convoca todos os titulares de precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Departamento de Gestão de Precatórios) em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, bem como suas autarquias e fundações, para apresentar proposta de adesão ao pagamento por meio de acordo direto, conforme o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o art. 46 e seguintes do Decreto Judiciário nº 86/2024 e o Decreto Municipal nº 306/2024. **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 1.1 O presente edital veicula normas para a realização de pagamento, na modalidade de acordo direto, dos créditos de precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, bem como de suas autarquias e fundações. 1.2 Cada requerimento de adesão deve se referir a apenas um precatório, mas pode veicular os créditos de beneficiário principal específico e do advogado ou sociedade de advogados a título de honorários contratuais, desde que ambos tenham interesse no acordo. 1.3 Não será admitida proposta de adesão que tenha por interesse o recebimento parcial do crédito ou parcial do saldo do crédito. 1.4 A adesão ao acordo direto implica renúncia, pelo proponente, a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, assim como o obriga a desistir, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, a qualquer tipo de discussão envolvendo direta ou indiretamente o crédito oferecido. O requerente assume toda e qualquer responsabilidade criminal e civil em caso de eventual demanda judicial movida por terceiros, em curso ou que venha a ser ajuizada futuramente, cujo objeto esteja relacionado com o crédito oferecido, inclusive, por exemplo, decorrente da existência de cessão de crédito e/ou constrição judicial não noticiada. O pagamento importará a quitação integral do crédito conciliado. 1.5 O prazo de validade do presente edital é de 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua publicação. 1.6 O prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação deste edital. 1.7 Conforme informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes - DCGA (SEI [11350663](#)), o valor de R\$ 2.029.824,16 (dois milhões, vinte e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), se encontra disponível para realização de acordos diretos. 1.8 Não havendo recursos suficientes para a realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a lista de aderentes permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto neste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados na respectiva conta de repasses no período. 1.9 Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor disponível ser insuficiente para quitação do próximo precatório classificado, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor, observado o limite disponível. 1.10 A ressalva do item antecedente limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais. 1.11 Aos créditos apresentados para acordo direto será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) para precatórios inscritos nos anos orçamentários de 2020 a 2025. **2. DA LEGITIMAÇÃO** 2.1 É legitimado para requerer a habilitação da proposta de conciliação: I - o credor originário do precatório; II - o sucessor a qualquer título do credor originário do precatório, previamente habilitado nos autos de origem e comunicado nos autos do precatório, com indicação do respectivo quinhão; III - o cessionário regularmente habilitado; IV - o advogado ou a sociedade de advogados em relação aos honorários contratuais, desde que previamente reservados e comunicado nos autos do precatório. 2.2 Para ser admitido à conciliação, o interessado deve estar, até data de publicação do presente edital, com seu crédito individualizado nos autos do precatório. 2.3 A individualização do crédito pressupõe o cumprimento das disposições contidas no Capítulo V do Decreto Judiciário nº 86/2024 até a publicação do presente edital. **3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO** 3.1 O requerimento de habilitação deve ser apresentado no PROJUDI, nos autos do precatório, devendo o peticionante, no "tipo movimento" dos "dados da movimentação", identificar o requerimento como "juntada de comunicação de acordo", instruído com os seguintes documentos: I - procuração com firma reconhecida que outorgue, além dos poderes intrínsecos à cláusula "ad judicium", poderes específicos para renunciar, transigir e dar quitação, e que mencione o número do processo que deu origem ao precatório, o número do precatório objeto da conciliação e o percentual de deságio; II - no caso de pessoa jurídica, a procuração referida no item anterior deve ser outorgada por quem, efetivamente, detenha poderes para tanto, acompanhada, no que couber, de: a) cópia do ato constitutivo da sociedade requerente e alterações, se houver, atualizado e registrado na Junta Comercial ou na OAB, conforme o caso; b) certidão simplificada da Junta Comercial ou da OAB, conforme o caso; e c) autorização expressa do

Conselho de Administração ou dos sócios, conforme o caso, para celebração de acordo com o deságio previsto neste edital; III - certidão expedida pelo juízo da execução sobre fatos supervenientes à requisição modificativos, impeditivos ou suspensivos relacionados à titularidade e ao valor requisitado, caso o precatório tenha sido apresentado antes da vigência do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P - SEP; IV - certidão expedida pelo Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações ajuizadas contra o credor com vistas à impugnação do crédito, como ações rescisórias e anulatórias; V - dados bancários do beneficiário ou do advogado ou da sociedade de advogados com poderes para receber e dar quitação, com indicação do banco, agência e conta. **4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** 4.1 As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem cronológica original dos precatórios, observada a preferência dos créditos alimentares sobre os comuns em cada ano. **5. DA LISTA DE ADERENTES** 5.1 Em até 15 (quinze) dias após o transcurso do prazo de habilitação, deve ser publicada no Diário da Justiça a lista de aderentes pela Divisão Administrativa - DA, observado o sigilo quanto aos dados de identificação do beneficiário, ordenada nos termos deste edital, com prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação. 5.2 A eventual impugnação da lista de aderentes deve ser apresentada no SEI nº 0155435-51.2024.8.16.6000, e será julgada pelo Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. 5.3 Não havendo impugnação ou proferida a decisão, a lista definitiva dos aderentes será publicada no Diário da Justiça em até 15 (quinze) dias, pela Divisão Administrativa - DA. **6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOS PAGAMENTOS** 6.1 Consolidada a lista de aderentes, autorizado o início do procedimento de pagamento pelo Presidente do Tribunal de Justiça e aberta a conta bancária vinculada aos autos do precatório, o requerimento de habilitação será analisado, por meio de informação técnica, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes - DCGA para verificação da: I - legitimidade do requerente; II - existência do crédito; III - regularidade dos documentos apresentados; e IV - inexistência de constrições ou outros fatos impeditivos ou suspensivos do pagamento. 6.2 Ausentes os pressupostos para o recebimento, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios pode, se houver justa causa, autorizar a emenda do pedido no prazo de 5 (cinco) dias, ou em outro prazo adequado ao caso concreto. 6.3 Na hipótese do item anterior, caso não haja justa causa, o pedido deve ser liminarmente indeferido pelo Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, que determinará o estorno do valor. 6.4 Não sendo o caso de emenda ou de indeferimento liminar do pedido, a DCGA deve juntar a informação técnica referida no item 6.1 e o cálculo de atualização do crédito com aplicação do deságio cabível. 6.5 Caso haja incidência de tributos, os autos devem ser enviados à Divisão de Cálculos - DC para a realização dos cálculos de retenções legais. 6.6 Juntados os cálculos, os autos devem ser encaminhados à Divisão de Pagamento de Precatórios - DPP para comunicação aos acordantes, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais manifestações. 6.7 O requerente do acordo pode apresentar desistência no prazo estabelecido no item anterior. 6.8 Não havendo objeções no prazo assinalado, o pagamento e as eventuais retenções legais devem ser realizados. 6.9 A quitação de todos os valores requisitados no precatório resulta no recolhimento ou pagamento integral das custas processuais. **7. DISPOSIÇÕES FINAIS** 7.1 A publicação do presente edital deve ser feita no Diário da Justiça, iniciando os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente se encerrado em dia sem expediente no TJPR. 7.2 Após a publicação do edital, este também deve ser divulgado no endereço eletrônico do Departamento de Gestão de Precatórios, sem que o ato seja considerado para qualquer efeito legal no tocante aos prazos. 7.3 É recomendável que o ente devedor auxilie na divulgação das informações relativas ao presente edital. Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/01/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

aga